

Rectificação n.º 1779/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de Abril de 2006, a p. 5794, o despacho n.º 8785/2006, rectificando-se que onde se lê «investigador do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES/ISCTE)» deve ler-se «consultor de gestão e acompanhamento de projectos da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P.».

3 de Novembro de 2006. — A Chefe do Gabinete, *Maria José Morgado*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação**Despacho n.º 24 087/2006**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino particular a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade do Minho**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

	Classificação profissional — Valores
2.º A — Mecanotecnica:	
Tomaz Norton de Matos do Carmo Pereira	13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

19 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 24 088/2006

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Santarém**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

	Classificação profissional — Valores
B — Indústrias Alimentares e Zootecnia:	
Luísa Maria Cabrita dos Santos Roque de Carvalho	15

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

	Classificação profissional — Valores
8.º A — Português, Latim e Grego:	
Marília Leonardo dos Santos	13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

19 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 24 089/2006

Por despacho de 19 de Julho de 2006 da subdirectora-geral da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, proferido no uso de competência subdelegada, foi autorizado, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração de Maria Luísa Jesus Leite, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito do Porto, com efeitos a 1 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Idaete Gonçalves*.

Despacho n.º 24 090/2006**Delegação e subdelegação de competências**

Ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 15 630/2005, de 23 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, delego e subdelego na subdirectora-geral dos Recursos Humanos da Educação, licenciada Idaete da Conceição Guiomar Pereira Gonçalves, com poderes de delegação e subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar as transferências e requisições previstas nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril.

2 — Autorizar a licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, a que se refere o Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril.

3 — Autorizar a equiparação a bolsheiro do pessoal docente e não docente.

4 — Autorizar licenças sem vencimento de longa duração do pessoal docente e não docente, bem como o respectivo regresso à actividade.

5 — Autorizar licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge, nos termos do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 117/99, bem como o respectivo regresso.

6 — Autorizar licenças sem vencimento por um ano, por circunstâncias de interesse público, do pessoal docente e não docente.

7 — Homologar a dispensa da prestação de serviço por acumulação de créditos sindicais aos respectivos dirigentes.

8 — Superintender e coordenar a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos:

8.1 — Coordenar e harmonizar a política de desenvolvimento dos recursos humanos da educação com a política geral de recursos humanos da função pública, em estreita colaboração com a Direcção de Serviços de Formação dos Recursos Humanos de Educação;

8.2 — Coordenar a concepção de políticas de desenvolvimento de recursos humanos relativas ao pessoal docente das escolas, designadamente as políticas de recrutamento e selecção de carreiras de remunerações, de formação e reconversão profissionais, disciplinar e de avaliação do desempenho, nos termos do número anterior;

8.3 — Coordenar o desenvolvimento dos conteúdos das alíneas f), g) e l) a n) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e despachar todos os assuntos correntes que sigam os seus trâmites nessa Direcção de Serviços;

8.4 — Autorizar o reposicionamento na carreira docente ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente;

8.5 — Reconhecer a qualificação profissional para a docência dos cidadãos da União Europeia e brasileiros, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 48/97, de 18 de Agosto, e do Tratado de Amizade e Cooperação entre Portugal e o Brasil, respectivamente;

8.6 — Reconhecer tempo de serviço prestado em países da União Europeia, nos termos do Despacho Normativo n.º 12/2004, de 3 de Março;

8.7 — Autorizar a realização de concursos de ingresso e acesso para carreiras dos quadros concelhios de pessoal não docente;

8.8 — Determinar a realização da contratação em regime de contrato individual de trabalho, do pessoal não docente, para desempenho de funções em escolas e agrupamentos de escolas públicas da rede do Ministério da Educação;

8.9 — Desempenhar as demais competências previstas no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;

8.10 — Superintender, coordenar e despachar os demais assuntos da competência da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

9 — Superintender e coordenar a Direcção de Serviços de Formação dos Recursos Humanos da Educação:

9.1 — Coordenar o desenvolvimento dos conteúdos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de